

Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 186/92

Data: 13 de agosto de 1992

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 179/92 e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, - Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 179 de 30 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10 (déz) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo composto por representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, à saber:

- I - representante do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- II - representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura-DEMEC;
- III - representante de órgãos de assistência social localizados no município;
- IV - representante da Creche Municipal " Santa Rita de Cássia";
- V - representante da Segurança Pública no Município de Iporã;
- VI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, no Município de Iporã;
- VII - representante da Associação dos Professores do Município de Iporã-APM/I;
- VIII - representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã-APAE;
- IX - representante da Guarda-Mirim de Iporã;
- X - representante das Igrejas Evangélicas no município de Iporã ".

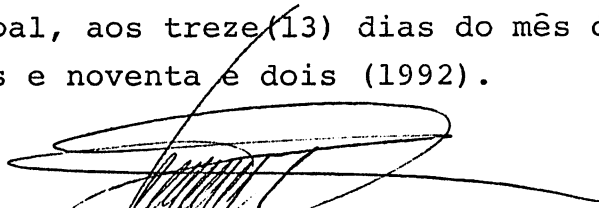
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, aos treze(13) dias do mês de agosto(08) de mil novecentos e noventa e dois (1992).



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal